



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
FONE/FAX (51) 3563.1911



PARECER JURÍDICO N° 014/2021

REQUERENTE: Comissão Permanente

ASSUNTO: Projeto de Lei N° 08/2021, "*Suspende temporariamente a aplicabilidade do artigo 15, da lei Municipal N.º1912/2003, que regulamenta os serviços de transporte de escolares no município de Ivoti*".

PROPONENTE: Poder Executivo

Data da Distribuição:

Data da Votação:22/03/2021

1) RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que objetiva suspender pelo **período de 2 anos**, a **exigência de idade máxima** 8 (oito) anos para veículos tipo camioneta e 12 (doze) anos para veículos tipo microônibus e ônibus, considerando-se como base o ano de fabricação, previsto no art. 15 da Lei Municipal n. 1312/2003.

Segundo justificativa do Executivo, as empresas de Ivoti, as quais manifestaram interesse em realizar o serviço não preenchem o requisito. Ainda conforme justificativa, o código de trânsito não fixa idade máxima para tais veículos, o objetivo dessa previsão em lei municipal era garantir a qualidade e segurança do transporte escolar, requisitos que isolado, não tem eficácia absoluta. O Município objetiva com essa suspensão temporária contratar com urgência a prestação dos serviços, viabilizando a concorrência de empresas locais, possibilitando as mesas que adequem suas frotas. O setor de transporte escolar foi extremamente atingido pela Pandemia e levou ao fechamento de muitas empresas as quais ficaram sem operação, impossibilitando também, as que sobreviveram fazer novos investimentos na renovação da frota.

É o relatório.

K



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
FONE/FAX (51) 3563.1911



2) PARECER

A **Constituição Federal de 1988** assegura ao aluno da escola pública o direito ao transporte escolar, como forma de facilitar seu acesso à educação: **art. 208**. *O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: ...VII -atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde”.*

A **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional** Nº 9.394/96 (com acréscimo da Lei nº 10.709/2003), diz em seu **art. 11, inciso VI**, que os municípios incumbir-se-ão-assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal (incluído pela Lei nº 10.709, de 31/7/2003), limitando-se à educação básica (4 aos 17 anos), até encerrar o ensino médio (artigo 4º, inciso VIII; artigo 10, VII; e artigo 11, VI).

O art. 2º da **Lei Federal 10.880/04**, instituiu o **Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar -PNATE**, no âmbito do MEC, a ser executado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação -FNDE, com o objetivo de oferecer transporte escolar aos alunos da educação básica pública, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios. Segundo o **art. 2º da Resolução CD/FNDE/MEC nº 05/15**, o PNATE consiste na transferência, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos municípios, de recursos financeiros destinados a custear a oferta de transporte escolar aos alunos da educação básica pública, residentes em área rural, com o objetivo de garantir o acesso à educação.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
FONE/FAX (51) 3563.1911



No **Código de Transito Nacional, Lei nº 9.503/97** – os arts. 21. e art. 24, definem as competências dos entes estatais quanto ao transporte. Ainda, o código **de Trânsito Brasileiro** possui um Capítulo que trata exclusivamente da condução de escolares – o Capítulo XIII, com apenas 4 (quatro) artigos, do 136 ao 139, no qual não há previsão de idade máxima para os veículos.

Em 2016, um Relatório do Tribunal de Contas da União reuniu informações sobre 26 cidades em dez Estados do país. O relatório divulgado, visava fiscalizar o uso dos recursos do FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação) com o transporte de alunos. O número de alunos que utilizam transporte escolar corresponde a pouco mais de 17% do total de matriculados. Em 85% dos municípios visitados pelo TCU os veículos destinados ao transporte escolar não tinham os equipamentos de segurança necessários. Outro dado mostra que em 42% da amostra os veículos não tinham autorização do órgão de trânsito para circular. Além disso, 66% dos veículos utilizados para o transporte escolar em área rural comprometem a segurança e a qualidade do serviço oferecido. O resultado é que acidentes com alunos, muitas vezes fatais, continuam a ocorrer.

A **idade ideal ou máxima** permitida para os veículos que operam no transporte escolar **deve ser definida pelo ente federativo**, em função das características e particularidades que cada localidade apresenta. Para estimar a vida útil econômica necessária do veículo escolar é fundamental observar os seguintes fatores: “*capacidade de geração de benefícios futuros; desgaste físico decorrente de fatores operacionais ou não; a obsolescência tecnológica; os limites legais ou contratuais sobre o uso ou a exploração do ativo*”. (NBC T 1.09, 2017, pg.03). Esses fatores são importantes, pois o tempo de uso pode influenciar de forma relevante nos quesitos que se referem ao conforto e segurança dos alunos, bem como no desempenho dos veículos. Além disto, é preciso ressaltar que, quanto mais velha a frota, maiores serão as despesas associadas à sua manutenção. A vida útil do veículo escolar, segundo consta no Manual de Contabilidade Pública ao Setor



Público (MCASP), disponível em <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/-/macsp>, “é o período durante o qual a entidade espera utilizar o ativo, o número de unidade de produção ou de unidades semelhantes que a entidade espera obter pela utilização do ativo” (MCASP, 2017, pg. 170). O **Manual de Regulação do Transporte Escolar e Guia do Transporte Escolar do Ministério da Educação de 2011, consideram como critério a idade próxima de sete anos.**

*“PRÉ-REQUISITOS DO TRANSPORTE
ÔNIBUS, MICRO*

ÔNIBUS, VANS E VW KOMBI

O veículo deve possuir:

♣ *Cintos de segurança em boas condições e para todos os passageiros.*

♣ *Uma grade separando os alunos da parte onde fica o motor.*

♣ *Seguro contra acidentes.*

♣ ***Para que o transporte de alunos seja mais seguro, o ideal é que os veículos da frota tenham no máximo sete anos de uso.***

♣ *Registrador de velocidade (tacógrafo), que é um aparelho instalado no painel do veículo que vai registrando a velocidade e as paradas do veículo em um disco de papel. Os discos devem ser trocados todos os dias e guardados pelo período de seis meses, porque serão exibidos ao Detran por ocasião da vistoria especial.*

♣ *Apresentação diferenciada, com pintura de faixa horizontal na cor amarela nas laterais e traseira, contendo a palavra Escolar na cor preta.”*

Assim, em que pese a Legislação não limite a idade da frota dos veículos para transporte escolar, o Governo federal recomenda que as normas referentes a idade máxima do veículo e/ou a idade média máxima admitida para toda a frota sejam definidas com observância ao critério de 7 anos. Importante registrar que a legislação municipal em vigor antecedeu cronologicamente a recomendação, razão pela qual possui idade máxima superior a recomendada.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
FONE/FAX (51) 3563.1911

Câmara de Vereadores
Ivoti
Fls: 10
Rúbrica: [assinatura]

A suspensão temporária do artigo, proposta no projeto não é ilegal ou inconstitucional, todavia exigirá uma fiscalização mais ativa do Poder Público para garantir a qualidade e segurança do transporte.

Quanto ao **quórum necessário**, o **art. 59 do Regimento Interno da Câmara** disciplina que é necessária a presença de pelo menos 1/3 dos membros da Câmara (3) para que ela se reúna e, maioria simples de seus membros para que delibere. As deliberações serão tomadas por maioria dos votos, dos presentes. O quórum especial deverá ser observado em proposições envolvendo alterações da Lei Orgânica e demais assuntos discriminados no §2º do art. 59 do Regimento Interno

Quanto **ao mérito**, esta assessoria não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais e considerando a justificativa apresentada.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, em atendimento à solicitação de **PARECER**, esta Assessora Jurídica **OPINA** pela **constitucionalidade e legalidade** da proposição e pela regular tramitação do presente Projeto de Lei. Assim, encaminho o parecer para Comissão Técnica para análise, diligências e parecer, cabendo Egrégio Plenário apreciar o seu mérito.

É o parecer.

Ivoti, 19 de março de 2021.

Ninon Rose Frota
Assessora Jurídica
OAB/RS 59.122



Conheça o guia prático dos programas de manutenção escolar lançado em 2021

Material de apoio – Conteúdos sobre o Transporte Escolar

- Emendas Parlamentares – Despesas de Custeio do Transporte Escolar
- Apostila Transporte Escolar – Transporte Escolar no Brasil
- Apostila Transporte Escolar – Conhecendo os Programas PNATE e Caminho da Escola
- Apostila Transporte Escolar – Gestão e Planejamento do Transporte Escolar
- Apostila Transporte Escolar – Gestão de frota
- Apostila Transporte Escolar – Custo do Transporte Escolar
- Apostila Transporte Escolar – Controle Social PNATE e Caminho da Escola
- Apostila Transporte Escolar – Aspectos Regulatórios do Transporte Escolar

Manual de Planejamento do Transporte Escolar Rural

- Cartilha do Gestor
- Manual Técnico

Manual de Regulação do Transporte Escolar Rural

- Cartilha do Gestor
- Manual Técnico
- Alunos beneficiados e valores do Pnate 2009
- Histórico do PNTE



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
FONE/FAX (51) 3563.1911



Cartilhas

- Manutenção dos Veículos do Transporte Escolar
- Gestão do Transporte Escolar
- Custo do Transporte Escolar
- Conhecendo PNATE e o Programa Caminho da Escola
- Como participar e aderir ao Programa Caminho da Escola
- Escolha de veículos para o transporte escolar
- Uso adequado dos veículos escolares
- Prestação de Contas do PNATE e do Caminho da Escola
- Atividades do CACS em Relação à Gestão do Transporte Escolar
- Atividades do CACS em relação ao PNATE e ao Programa Caminho da Escola